ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro.
CEP.: 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

CONTRATO Nº. 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000007/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DE ABREU – PI, E A EMPRESA **CLEONEIDE MENDES DA SILVA - ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, situada à Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro, CEP: 64.780 – 000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Finanças, representada neste ato pelo Secretário, o senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.041.933-54, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI.

CONTRATADO: CLEONEIDE MENDES DA SILVA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.004.674/0001-20, com endereço na Rua Major Jerônimo Belo, nº 321, Centro, Anísio de Abreu – PI, neste ato representado pela Sra. Cleoneide Mendes da Silva, brasileira, maior, portadora do CPF nº 029.594.733-02, residente e domiciliada na cidade de Anísio de Abreu – PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir, vinculadas ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para operação e manutenção dos serviços de acesso à internet através de links dedicados a cabo, fibra óptica, IP fixo, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive suporte técnico junto a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI, no decorrer do exercício de 2023, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA: É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2023, na forma do previsto no art. 72, 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.317/2022, de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de ANÍSIO DE ABREU, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de **R$ 52.800,00 (Cinquenta e Dois Mil, e Oitocentos Reais)**, com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2023, conforme dotação abaixo:

UNIDADE: 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.	**FICHA:** 273
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.123.0020.2022 - Administração da Secretaria Municipal de Finanças.	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, até o 10 (décimo) dia útil, em 12 parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento pelo setor competente e documentos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços ora contratados obedecerão às especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 001/2023, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações se, que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições pactuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.
Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente contrato.
Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PREFEITURA importará a CONTRATADA, a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PREFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§2º - As multas serão deduzidas de cada fatura que se seguir à data de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

Anísio de Abreu - PI, 17 de janeiro de 2023.

Antonito de Oliveira Costa Filho
Secretário Municipal de Finanças

Cleoneide Mendes da Silva
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Magali Ribeiro Soares CPF: 006.571.993-03

2) _____ CPF: 061.579.313-95